



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 067/2023.**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA E, DO OUTRO, A EMPRESA BEIRIZ PINTO CONSTRUÇÕES LTDA. NA FORMA ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.104.740/0001-10, com sede e foro na Rua Praça Fausto Cardoso, nº. 12, Itabaiana/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Adailton Resende Sousa**, e a empresa **BEIRIZ PINTO CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 29.553.812/0001-46, com sede e foro na Rua Terêncio Sampaio, nº 532, Bairro Grageru, Aracaju – SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sócio administrador, o Sr. Luan Carlos de Assis Estrela, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:**

O presente Termo tem por objetivo o acréscimo de serviços no valor de 126.606,73 (cento e vinte e seis mil seiscentos e seis reais e setenta e três centavos), majorando-se a avença em, aproximadamente, de 12,68 % (doze virgula sessenta e oito por cento), pela fonte MDE; entretanto, impende asserir que, outrora fora empreendido aditivo contratual que, em suma, acresceu o percentual de 20,45% (vinte virgula quarenta e cinco por cento) no valor originalmente pactuado, porquanto, ao computa-lo a presente avença, observa-se que o percentual total de modificação, ao que concerne ao ágio de valores, é de 33,13% (trinta e três virgula treze por cento), portanto, dentro do termo lindes de 50% (cinquenta por cento), consoante §1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, vide que se trata de reforma, consoante justificativa técnica, e planilha devidamente atualizada, e em conformidade, repito, com a Lei nº. 8.666/93, em seu art. 65, I, alíneas “a” e “b” c/c 1º do mesmo dispositivo legal que ora se adita, conforme disposto em suas Clausulas Décima Segunda - Das Alterações, com a conseqüente alteração da Cláusula Terceira - Do Preço, Das Condições De Pagamento, a qual passará a ter a seguinte redação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 1.149.908,64 (um milhão, cento e quarenta e nove mil novecentos e oito reais e sessenta e quatro centavos).



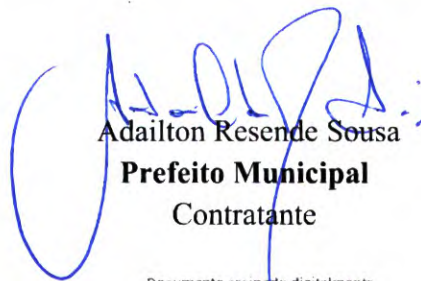
**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

**CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Itabaiana, 08 de março de 2024.

  
**Adailton Resende Sousa**  
**Prefeito Municipal**  
Contratante  
  
Documento assinado digitalmente  
**LUAN CARLOS DE ASSIS ESTRELA**  
Data: 07/03/2024 11:34:17-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Luan Carlos de Assis Estrela**  
**Beiriz Pinto Construções Ltda**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Salmeina Muniz de Santos Souza  
Giulma Oliveira Costa